



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 642, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba – MS;

DECRETA:

Art. 1º O caput do § 3º do art. 32 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º É compulsório o isolamento domiciliar, por até 14 (quatorze dias), prazo que pode ser prorrogado, devendo a autoridade epidemiológica notificar o paciente quando tomar conhecimento da situação, regra aplicável aos cidadãos."

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no art. 52 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 até 30 de junho de 2020.

Art. 3º O caput do art. 6º do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 08h00min às 11h00min, até 30 de junho de 2020."

Art. 4º O caput do art. 13 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 30 (trinta) pessoas, a partir de 21 de março de 2020 até 30 de junho de 2020."

Art. 5º O art. 15 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020, as atividades esportivas e escolinhas de treinamento públicas e privadas, estádios, clubes, bem como atividades realizadas em associações privadas, até 30 de junho de 2020."

Art. 6º O art. 26 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica suspenso o alvará de funcionamento dos salões de festas em geral, buffets e outros locais utilizados para eventos festivos e confraternizações, até o dia 30 de junho, podendo esse prazo ser prorrogado."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 15 dias do mês junho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária.

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM e